



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

---

### = LEI MUNICIPAL Nº 5.415 DE 09 DE ABRIL DE 2026 =

~~(“**Institui a Política Municipal de Emissão Responsável de Atestados Médicos no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Lucélia e dá outras providências**~~

*Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Uso Responsável dos Serviços de Saúde e a Finalidade dos Documentos Médicos no âmbito de Lucélia e dá outras providências. – ACRESCENTADO PELA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2026”.)*

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 16/03/2026 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

~~**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Emissão Responsável de Atestados Médicos no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, com o objetivo de racionalizar a emissão de atestados, assegurar a adequada utilização dos serviços públicos de saúde e garantir prioridade aos atendimentos de urgência e emergência.~~

***Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Uso Responsável dos Serviços de Saúde, com o objetivo de informar o cidadão sobre a utilização adequada dos serviços públicos e a natureza dos documentos emitidos em consulta, garantindo a prioridade aos atendimentos de urgência e emergência. – (ACRESCENTADO PELA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2026*

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Emissão Responsável de Atestados Médicos:

- I – promover o uso consciente e responsável dos serviços de saúde;
- II – reduzir a procura indevida por atestados médicos sem indicação clínica;
- III – contribuir para a diminuição da superlotação nas unidades de pronto atendimento;
- IV – assegurar que a emissão de atestados médicos ocorra exclusivamente quando houver indicação clínica, conforme avaliação do profissional de saúde;
- V – estimular a utilização da declaração de comparecimento quando não houver justificativa médica para afastamento das atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

---

**Art. 3º** A emissão de atestados médicos nas unidades de saúde do Município observará, como diretriz geral, a existência de indicação clínica devidamente constatada pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. Na ausência de indicação clínica para afastamento, poderá ser fornecida ao usuário declaração de comparecimento à unidade de saúde, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional.

~~**Art. 4º** A Política Municipal de Emissão Responsável de Atestados Médicos deverá respeitar:~~

***Art. 4º** A presente Campanha observará a soberania do ato médico, nos termos da Lei Federal nº 12.842/2013, e a absoluta autonomia técnica do profissional de saúde na avaliação clínica, sendo vedada qualquer interferência administrativa ou imposição de metas quanto à emissão de atestados. – (ACRESCENTADO PELA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2026)*

- I – a autonomia técnica dos profissionais de saúde;
- II – as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos profissionais;
- III – a legislação federal e estadual aplicável;
- IV – o direito do usuário à informação clara sobre a natureza do documento emitido.

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, especialmente quanto:~~

***Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover ações educativas, especialmente quanto: - (ACRESCENTADO PELA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2026).*

~~I – aos critérios técnicos e operacionais para emissão de atestados médicos;~~

*I – à elaboração de material informativo sobre a diferença entre Atestado Médico e Declaração de Comparecimento; - (ACRESCENTADO PELA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2026).*

~~II – à padronização da declaração de comparecimento;~~

*II – às ações educativas junto à população sobre o fluxo de atendimento nas Unidades Básicas e no Pronto-Socorro. – (ACRESCENTADO PELA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2026).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220*

---

III – à capacitação dos profissionais de saúde;

IV – às ações educativas junto à população.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 09º dia do mês de abril do ano de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO  
**PRESIDENTE**

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN  
Técnico Legislativo - Escriturário